

**Assunto:** Comparticipação dos reagentes (tiras-teste), para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria, e de agulhas, seringas e lancetas destinados a pessoas com diabetes.

**Para:** Médicos Prescritores -  
Sistema Regional de Saúde da Região  
Autónoma da Madeira.

A Portaria n.º 222/2014, de 4 de novembro, do Ministério da Economia e da Saúde, que determina o regime de preços e comparticipações dos reagentes (tiras-teste), para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e as agulhas, seringas e lancetas destinados a pessoas com diabetes, encontra-se aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 214/2014, de 3 de dezembro, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

O Estado comparticipa o preço dos reagentes e dispositivos médicos destinados a pessoas com diabetes, que estejam incluídos no regime de preços fixado na Portaria referida, quando destinados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), do Serviço Regional de Saúde (SRS-RAM) e dos subsistemas públicos de saúde como tal devidamente identificados e que apresentem prescrição médica.

Os modelos de receita médica em vigor na Região Autónoma da Madeira, por meios eletrónicos e impresso em papel, destinados à prescrição de medicamentos e dispensa nas farmácias comunitárias, aplicam-se à prescrição dos produtos mencionados, para o autocontrolo da diabetes mellitus, constantes da listagem fornecida pelo INFARMED, I. P.

Os produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus* têm que ser prescritos isoladamente, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos/produtos, sendo a que receita impressa deverá identificar que é do tipo MDB – receita de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*, nos sistemas de prescrição eletrónica, separador MDB/diabéticos.

Estes produtos podem ser prescritos em receitas renováveis e a sua prescrição segue as mesmas regras dos medicamentos, no que respeita ao número de embalagens por receita.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes